

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ sexta-feira, 15 de Maio de 2020 Nº 27.751

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 494, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal da administração pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e, observando o disposto no Art. 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil, e

CONSIDERANDO que o texto do art. 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil, prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a aplicabilidade do art. 84, VI, b da Constituição da República Federativa do Brasil aos entes subnacionais em razão do Princípio da Simetria e da capacidade de auto-organização administrativa, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 102 e nº 2857;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 662, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas que evitem o aumento de despesas e de se adequar o quadro de servidores deste Poder Executivo Estadual, à luz do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e a Emenda Constitucional nº 81/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal no Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da Administração

Pública Estadual, os cargos vagos vinculados às carreiras abaixo especificadas, que passam a vigorar conforme quantitativo de saldo de vagas detalhadas no anexo único deste Decreto:

I - Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, estrutura e competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso;

II - Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;

III - Lei nº 7.270, de 12 de abril de 2000, que dispõe sobre os cargos no IMMEQ - Instituto Mato-grossense de Metrologia e Qualidade Industrial;

IV - Lei nº 7.351, de 13 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro Administrativo da Procuradoria Geral do Estado;

V - Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social;

VI - Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006, que dispões sobre a Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente;

VII - Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso;

VIII - Lei nº 9.317, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Carreira dos Gestores Governamentais;

IX - Lei nº 10.042, de 03 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais de Atividade Fundiária e Agrária do Instituto de Terras de Mato Grosso;

X - Lei nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014, que dispões sobre a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os cargos das leis de carreiras abaixo especificadas, ficam automaticamente em extinção na medida que vagarem:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

| | |
|--|---|
| Secretário-Chefe da Casa Civil | Mauro Carvalho Junior |
| Secretário-Chefe de Gabinete do Governador | Alberto Machado |
| Secretário de Estado de Agricultura Familiar | Silvano Ferreira do Amaral |
| Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania | Rosamaria Ferreira de Carvalho |
| Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | Nilton Borges Borgato |
| Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer | Allan Kardec Pinto Acosta Benitez |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico | Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa |
| Secretária de Estado de Educação | Marioneide Angelica Kliemaschewsk |
| Secretário de Estado de Fazenda | Rogério Luiz Gallo |
| Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística | Marcelo de Oliveira e Silva |
| Secretária de Estado de Meio Ambiente | Mauren Lazzaretti |
| Secretário de Estado de Planejamento e Gestão | Basilio Bezerra Guimarães dos Santos |
| Secretário de Estado de Saúde | Gilberto Gomes de Figueiredo |
| Secretário de Estado de Segurança Pública | Alexandre Bustamante dos Santos |
| Procurador-Geral do Estado | Francisco de Assis da Silva Lopes |
| Secretário Controlador-Geral do Estado | Emerson Hideki Hayashida |

I - Cargo de Assistente de Meio Ambiente da Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente, de que trata o inciso III, do artigo 4º da Lei nº 8.515 de 30 de junho de 2006;

II - Cargo de Auxiliar Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal da Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, de que trata o inciso V, do artigo 5º da Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

III - Cargo de Auxiliar Fundiário da Carreira dos Profissionais da Atividade Fundiária, de que trata o inciso III, do artigo 5º da Lei nº 10.042, de 03 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

| ANEXO ÚNICO CARREIRA | CARGOS | VAGAS EXISTENTES | VAGAS EXTINTAS | VAGAS ATUAIS |
|--|---|---------------------|-------------------|-----------------|
| II - Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito (LC nº 505/2013) | Advogado do DETRAN-MT | 30 | 18 | 12 |
| | Analista do Serviço de Trânsito | 520 | 440 | 80 |
| | Agente do Serviço de Trânsito | 1215 | 476 | 739 |
| | Auxiliar do Serviço de Trânsito | 335 | 233 | 102 |
| III - Carreira dos Profissionais da Área da Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade (Lei nº 7.270/2000) | Analista Fiscal Metrológico | 50 | 30 | 20 |
| | Técnico Fiscal Metrológico | 50 | 30 | 20 |
| | Agente Fiscal Metrológico | 23 | 1 | 22 |
| IV - Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado (Lei nº 7.351/2000) | Analista da Procuradoria-Geral | 30 | 0 | 30 |
| | Técnico da Procuradoria-Geral | 60 | 26 | 34 |
| V- Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social (Lei nº 7554/2001) | Analista do Desenvolvimento Econômico e Social | 903 | 350 | 553 |
| | Técnico do Desenvolvimento Econômico e Social | 2687 | 1951 | 736 |
| | Apoio do Desenvolvimento Econômico e Social (em extinção) | 87 | 0 | 87 |
| VI - Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente (Lei nº 8.515/2006) | Analista de Meio Ambiente | 478 | 69 | 409 |
| | Técnico de Meio Ambiente | 171 | 110 | 61 |
| | Assistente de Meio Ambiente (em extinção) | 50 | 33 | 17 |

| | | | | |
|---|---|-----|-------|-----|
| VII - Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal (Lei nº 9.070/2008) | Analista Administrativo Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal | 16 | 0 | 16 |
| | Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I | 311 | 49 | 262 |
| | Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II | 229 | 16 | 213 |
| | Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal | 362 | 27 | 335 |
| | Auxiliar Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal (em extinção) | 30 | 25 | 5 |
| VIII - Carreira de Gestor Governamental (Lei nº 9.317/2010) | Gestor Governamental | 110 | 8 | 102 |
| IX - Carreira dos Profissionais da Atividade Fundiária (Lei nº 10.042/2014) | Analista Fundiário | 37 | 12 | 25 |
| | Agente Fundiário | 69 | 44 | 25 |
| | Auxiliar Fundiário (em extinção) | 15 | 14 | 1 |
| X - Carreira dos Profissionais da Área Meio (Lei nº 10.052/2014) | Analista Administrativo | 961 | 80 | 881 |
| | Técnico Administrativo | 586 | 141 | 445 |
| | Apoio Administrativo (em extinção) | 8 | 0 | 8 |
| Total de cargos extintos | | | 4.183 | |



CORONAVÍRUS



**CUIDADOS
COM OS IDOSOS**

Evitar o contato é uma forma de prevenção.



Acesse
saude.mt.gov.br

DISQUE SAÚDE
136



NÃO PRECISA CRIAR PÂNICO!

Só precisamos
nos prevenir.



Acesse

saude.mt.gov.br

DISQUE
SAÚDE

136



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".